

CRCPCom Crato

De: CRCPCom Crato
Enviado: sexta-feira, 12 de Junho de 2015 15:05
Para: RNPC - Publicacoes
Assunto: Comunicação artº 186º Código Notariado
Anexos: Alteração de Estatutos - Bombeiros Crato.pdf

Exmº(s) Senhor(s)

Em cumprimento do estabelecido no artigo 186º, nº 1 al. c), do Código do Notariado, em conjugação com o Despacho nº 83/2007 do IRN, junto se envia cópia da escritura de Alteração de Estatutos, lavrada neste Cartório, no dia de hoje, referente à "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO", NIPC: 501119388.

Com os melhores cumprimentos
A 2ª Ajudante, em subst. legal,

Isabel Miranda



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

ESTATUTOS

Comprovativo de subscrição de certidão permanente

Dados do requerente:

Nome:
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Crato

Email:
associacaobvcrato@hotmail.com

Dados da Certidão Permanente:

NIPC:
501119388

Idioma:
Português

Nome da Entidade:
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

Disponibilização:
Imediata

Tipo de Certidão:
Certidão de Registo

Prazo de subscrição:
1 ano

Número da Certidão:
6313-4106-5003

NOTARIADO PORTUGUÊS

CARTÓRIO NOTARIAL DO CRATO

Rua José da Gama, n° 7, r/c-Dt.º

7430-165 CRATO

Telef. 245990120 - Fax 245990129

A CARGO DE

LIC. ANA MARIA CORREIA ANTUNES

CERTIFICA:

Que a presente certidão de teor contém quarenta folhas, todas por mim, Escriturária Superior, numeradas e rubricadas e está conforme com o original da ESCRITURA lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete, do Livro de Notas para Escrituras Diversas sessenta e cinco-C, deste Cartório e respectivo documento complementar que a integra.

Crato, 12 de junho de 2015.

CONTA	
Art.20º - 4.1.....	5,00€
TOTAL:	5,00€
São: cinco euros.	
Conta reg. sob o N° 25	

A Escriturária Superior,

Gracia Florinda Bento Temudo (Paiado) ICS

65-C	96
Livro	Folhas

cel. seen

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia doze de junho de dois mil e quinze, no Cartório Notarial do Crato, perante mim, Isabel Maria Pintão Roldão Bento Miranda, Segunda Ajudante, no exercício de funções notariais, em substituição da Conservadora Ana Maria Correia Antunes, por esta se encontrar em regime de mobilidade interna na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Miranda do Corvo, compareceram como outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: **FERNANDO JESUS SANTOS GORGULHO**, casado, natural da freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, residente na rua Teófilo Carvalho dos Santos, 5, rés-do-chão esquerdo, Prior Velho, Loures. -----

----- SEGUNDO: **MANUEL MARIA DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia de Crato e Mártires, concelho de Crato, onde reside na rua Cinco de Outubro, 31. -----

----- TERCEIRO: **VITAL CARVALHO SERRA**, casado, natural da freguesia de São Julião, concelho de Portalegre, residente no Campo Primeiro de Maio, 8-A, Crato. -----

----- Que outorgam na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da Direção, com poderes para o ato, e em representação da **“ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO”**, com sede na Estrada Nacional duzentos e quarenta e cinco, s/n, freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, (anterior freguesia de Crato e Mártires, ora extinta), matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Crato, sob o número/NIPC 501119388, qualidade e poderes que verifiquei por pública-forma da ata número dois, da assembleia geral,

2
667

no final mencionada e certidão permanente do registo comercial a que
acedi hoje, em www.portaldaempresa.pt, com o código de acesso 6582-
6852-5784; -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. --

----- **PELOS OUTORGANTES, na invocada qualidade, FOI DITO: -**

----- Que a associação que representam foi fundada em dezoito de
agosto de mil novecentos e quarenta e nove. -----

----- Que, em cumprimento da deliberação tomada em assembleia geral,
de catorze de março de dois mil e catorze, por esta escritura, procedem à
alteração integral dos estatutos da sua representada, que passará a designar-
se **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DO CRATO”**, abreviadamente designada por
“AHBVC”, passando os diversos artigos alterados a ter a redação então
aprovada e que constam do documento complementar elaborado nos
termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do
Notariado, cujo conteúdo declaram ter perfeito conhecimento, pelo que se
dispensa a sua leitura. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- Adverti os outorgantes, da obrigatoriedade de, no prazo de dois
meses a contar de hoje, promoverem na competente conservatória, o
registo deste ato. -----

----- **ARQUIVO:** a) pública-forma da ata da mencionada assembleia
geral de catorze de março de dois mil e catorze; -----

----- b) o referido documento complementar; -----

----- d) versão impressa do certificado de admissibilidade de firma ou

65-C	97
Livro	Folhas

cel 3
9617

denominação número 2015024878, e código de acesso 0084-3212-5366,
emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas, em 26 de maio de
2015, válido até 26 de agosto de 2015. -----

----- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes. -

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

A Segunda Ajudante,

[Handwritten Signature]

Conta registada sob o n.º 24 [Handwritten Initial]

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

ACTA Nº 2

No dia 14 de Março de 2014, pelas 19,30 horas, na sua sede, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Bombeiros Voluntários do Crato, convocada nos termos do Artigo 21º e nº1, do Artigo 26º dos Estatutos em vigor, com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

PONTO ÚNICO – APROVAÇÃO DE NOVOS ESTATUTOS-----

Por à hora marcada não se encontrar presente a maioria dos associados determinada pelos Estatutos, o Sr. Presidente da Assembleia deu inicio aos trabalhos uma hora mais tarde, com os associados presentes.-----

Peço Sr. Presidente da Direção, foi informado que a realização da Assembleia resultou da necessidade de adequar os Estatutos aos termos da legislação agora em vigor, nomeadamente da obrigatoriedade de a designação da Instituição ter de passar a ser: **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO.**-----

Atendendo à necessidade antes referida, aproveitou a Direção o facto da realização da Assembleia Extraordinária, convocada para votação dos Estatutos, para proceder a ligeiros melhoramentos e clarificação do respectivo conteúdo, só possível de realizar em assembleia extraordinária convocada exclusivamente com essa finalidade.-----

Após as informações prestadas aos presentes, foi o conteúdo dos Estatutos aprovado por unanimidade e passa a fazer parte integrante desta Acta.-----

Por nada mais haver a tratar, foi a reunião da Assembleia encerrada, pelas 22,30 horas e da mesma lavrada a presente Acta que, depois de aprovada em minuta, vai ser assinada pela respectiva Mesa.-----

Crato 14 de Março de 2014

A Mesa da Assembleia Geral da

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

Isidoro de Jesus Soares
Victor Samuel Mendes
Antonio Maria dos Santos

L.º 61-C Fla. 96

Dec. 96 Fis. 223

Em 12/06/10 2011

u/alen

CDD

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSEENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTRUI A ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO", LAVRADA EM DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE, A FOLHAS NOVENTA E SEIS, DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SESSEENTA E CINCO-C, DO CARTÓRIO NOTARIAL DO CRATO.

**ESTATUTOS
DE
"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO
CRATO"**

10-224

S/GRN
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

1. ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Natureza, Sede, Fins e Símbolos

ARTIGO 1.º

(Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Duração e Âmbito Territorial)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Crato, fundada em 18 de Agosto de 1949, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, de caráter humanitário e encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial do Crato, sob o número único de pessoa coletiva e matrícula 501119388.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Crato, que por abreviatura usa a sigla AHBVC, adiante também apenas designada por Associação, tem a sua sede na Estrada Nacional 245, s/n, na Vila, Concelho do Crato.
3. A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na Lei.
4. A Associação tem um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

(Fins e Objetivos)

1. A Associação tem como escopo principal a proteção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios, e outras modalidades de intervenção humanitária, bem como a prossecução de atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
2. As atividades da Associação, cuja estrutura principal terá como base o regime do voluntariado social, desenvolver-se-ão tanto quanto possível em articulação com as demais organizações que integram os dispositivos regionais e nacionais de prevenção, de emergência e pronto socorro, de prestação de cuidados de saúde e outras de proteção à vida humana.

[Handwritten signatures and initials]

incluindo as de entreajuda a estratos da população carecidos de auxílio social.

3. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do escopo principal, a Associação poderá complementarmente desenvolver atividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para desenvolvimento e aperfeiçoamento físico moral e intelectual, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. Poderá ainda exercer outras atividades legais, de forma a fazer face aos encargos de manutenção das suas estruturas.

ARTIGO 3.º
(Suportes Operativos)

- 1 Para a prossecução do seu escopo principal, a proteção desinteressada de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e extinções e de outras modalidades de intervenção humanitária, a Associação obriga-se a manter um corpo de bombeiros voluntários o qual se regerá por regulamento próprio denominado Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, elaborado pela Direção e Comando, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros
- 2 Para concretização dos seus fins, a Associação criará as estruturas adequadas à multiplicidade dos objetivos prosseguidos, sendo regidos por regulamento próprio, elaborados pela Direção e aprovados em reunião dos corpos sociais, obtendo das autoridades competentes alvarás, licenças e outras organizações que se mostrem necessárias.

ARTIGO 4.º
(Disposições gerais a considerar na atividade da Associação)

- 1 A Associação poderá estabelecer parcerias, celebrar contratos de desenvolvimento no âmbito da proteção civil e acordos de prestação de serviços com pessoas singulares ou coletivas e em particular com o Município.
- 2 A Associação poderá criar "Equipas de Intervenção Permanente" em condições a definir nos termos da legislação respeitante à tipificação dos

115 226

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

F. F. F.
P. P. P.
O. O. O.

Corpos de Bombeiros ou outra, mediante protocolo com o Município e, ou outras entidades

- 3 A Associação poderá acordar com elementos do Quadro Ativo do Corpo de Bombeiros, regimes especiais de permanência.
- 4 A Associação poderá, integrar em permanência e no seu período laboral os funcionários da Administração Local, que sejam simultaneamente Bombeiros Voluntários, mediante acordo com o Município ou qualquer Junta de Freguesia do concelho, tendo em consideração que os elementos em causa ficarão submetidos aos regimes de comando e disciplina aplicáveis genericamente ao Corpo de Bombeiros.
- 5 Os casos referidos nos números anteriores serão sempre apreciados em conjunto pela Direção e Comando.
- 6 Para desenvolvimento das suas atividades, a Associação poderá associar-se, filiar-se ou agrupar-se com outras Associações congéneres, em uniões, federações ou confederações, bem como associar-se, celebrar contratos de desenvolvimento no âmbito da proteção civil, estabelecer parcerias ou outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, legalmente constituídas, seja qual for a sua natureza.
- 7 Nas estruturas dos setores de atividade e órgãos sociais da Associação, só podem militar pessoas singulares que sejam sócios da associação no pleno gozo dos seus direitos, ou que sejam representantes nomeados de pessoas coletivas sócias da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo estes representantes obrigatoriamente sócios da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 5.º

(Símbolo, estandarte, emblema)

- 1 A Associação adota como símbolo a Fénix saindo de um feixe de lenha a arder, no centro da qual figurarão dois machados cruzados, o brasão autárquico, com listel branco com a legenda "Vida por Vida".
- 2 No estandarte, de cor vermelha e amarela, adota-se o aludido símbolo vermelho ao centro, sendo a Fénix bordada a ouro, as chamas a dourado e vermelho, os machados a castanho e o brasão autárquico nas cores oficiais. Ao redor da Fénix o nome Bombeiros Voluntários do Crato, bordado a ouro, contorno do estandarte em cordão e borlas vermelho e amarelo, haste e lança em metal prateado.

jus. 227

8/10/07
Falk
Pena
C. 100

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

- 3 Na bandeira, de cor branca, adota-se o aludido símbolo colocado ao centro, figurando por cima "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" e por baixo "CRATO".

CAPITULO II
Da Base Associativa

ARTIGO 6.º
(Conteúdo da Base Associativa)

A base associativa da Associação assenta na livre subscrição do seu pacto estatutário por todas as pessoas singulares e coletivas que com o mesmo se identifiquem e a ela formalmente adiram, sem prejuízo dos condicionalismos decorrentes dos artigos seguintes.

SECÇÃO I
Da Adesão à Associação e dos Grupos de Associados

ARTIGO 7.º
(Condicionalismos da admissão)

- 1 Podem ser associados todos os indivíduos maiores de idade que tenham bom comportamento moral e civil bem como todas as pessoas coletivas legalmente constituídas.
- 2 Podem igualmente ser associados os indivíduos menores de idade ou incapazes autorizados por quem legalmente exerça o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos.

ARTIGO 8.º
(Formalismos da admissão)

- 1 A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, assinada pelo candidato ou tratando-se de pessoa coletiva, menor ou incapaz por quem o representar. A proposta será ainda assinada por um sócio no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente, exceto para a admissão dos sócios humanitários.
- 2 As propostas estarão patentes aos sócios, durante 48 horas que as poderão impugnar por manifesta inconveniência para os interesses e

9/11/11
F. G. H.
J. M. C.
J. M. C.

dignidade da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

ARTIGO 9.º
(Decisão)

- 1 Findo o prazo do n.º 2 do artigo 8.º as propostas serão apresentadas à primeira reunião da direção, para apreciação e resolução.
- 2 Os pedidos de adesão rejeitados pela Direção darão lugar a comunicação ao interessado, no prazo de 10 dias após a data da decisão de rejeição da proposta, com os fundamentos da decisão, que poderá recorrer da deliberação, para a Assembleia Geral, através do proponente, no prazo de trinta dias a contar da data da comunicação de não-aceitação da adesão e deve ser apreciada na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, que se realize.

ARTIGO 10.º
(Classificação)

- 1 Os Associados classificam-se em:
 - a) Sócios humanitários;
 - b) Sócios efetivos;
 - c) Sócios beneméritos
 - d) Sócios honorários.

Sócios humanitários – São elementos que constituem o Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação. A admissão (como Associado Humanitário) dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante.

Sócios efetivos – São todas as pessoas singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixadas pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

Sócios beneméritos – São as pessoas singulares ou coletivas que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Sócios honorários – São as pessoas singulares ou coletivas que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação, mereçam da Assembleia tal distinção.

10
10/01/2011
F. S. L. H.
C. S.

SECÇÃO II
Direitos e Deveres

ARTIGO 11.º
(Direitos)

- 1 Constituem direitos dos Associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
 - c) Ser eleito para cargos sociais nos termos do artigo 56.º
 - d) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - e) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 36º.
 - f) Entrar livremente na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direção;
 - g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou a disponibilizar direta ou indiretamente nas condições definidas pelos regulamentos internos;
 - h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;
 - i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - j) Reclamar perante a Direção de atos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos interesses de Associados;
 - k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respectivos custos;
- 2 Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso, por um período superior a 12 meses;
- 3 Os associados efetivos admitidos há menos de seis meses e os demais associados, apenas podem gozar dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k), do numero 1 e bem como referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto.
- 4 Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo.

11/06/17
Celle
Celle

ARTIGO 12.º
(Deveres)

- 1 São deveres dos Associados Efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que esta considerar justificado;
 - e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - f) Zelar pelos interesses da associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente a quota fixada;
 - h) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) Comunicar por escrito à Direção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione;
- 2 Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e), g), e i).

SECÇÃO III
Sanções e Distinções

SUBSECÇÃO I
(Sanções)

12
01/01/11


ARTIGO 13.º
(Definição)

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados nos presentes estatutos ou regulamentos complementares.

ARTIGO 14.º
(Sanções)

Os associados que incorrem em responsabilidades disciplinares ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão até 12 meses.
- d) Expulsão.

ARTIGO 15.º
(Competência para aplicar sanções)

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior são da competência da Direção.
2. A aplicação da sanção de expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Quando um associado humanitário tem procedimentos que infrinjam os deveres referidos no artigo décimo quarto e tal possa ser considerado como englobado no número um do artigo décimo sétimo e número dois do artigo décimo sexto, situação que exige a instauração de um processo disciplinar. A entidade (Comandante ou Direção) que tenha conhecimento da infração disciplinar, deve comunicá-la de imediato à outra e o Comandante instaura desde logo, o respetivo processo disciplinar.
4. O Comandante deve comunicar à Direção as decisões tomadas no âmbito dos processos disciplinares que instaurar, para que seja registada na ficha individual de sócio e para os fins dos números quatro do artigo vigésimo primeiro e alínea c) do número um do artigo vigésimo segundo.

ARTIGO 16.º
(Advertência verbal e escrita)

10-232

13
Folh
E
Blanc
del

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

1. A advertência verbal e a escrita são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos estatutos e regulamentos por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.
2. A sanção "Advertência escrita" é aplicada sem dependência de processo, mas com direito a audiência e defesa do arguido.

ARTIGO 17.º (Suspensão)

1. A suspensão até 12 meses é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência do sócio em infrações que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais;
2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a suspensão dos direitos consignados no Artigo 11º mas não desobriga do pagamento das quotas.
3. Os associados que forem punidos com a pena de suspensão, perdem os seus direitos como associados, durante o tempo da suspensão, e ficam impedidos de dar a sua colaboração a qualquer atividade exercida pela Associação e não podem frequentar as instalações da Associação.
4. Os associados humanitários que sejam punidos com a pena de suspensão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam sujeitos ao referido no número três do presente artigo.
5. Entende-se por instalações da Associação, todas as suas dependências, onde se incluem as que estão exclusivamente ao serviço do Corpo de Bombeiros, ou de outros sectores da Associação, incluindo o respetivo bar, mesmo que a exploração seja cedida a terceiros.
6. A sanção da suspensão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 18.º (Expulsão)

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo, por afetar o bom nome da associação.
2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, nomeadamente, os associados que:

10.233

14
OKEN

Fcyb
V. P. P.
O. O.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agressão, injúria e desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, respetivos titulares da Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.
3. Os associados expulsos ficam automaticamente impedidos de intervir em qualquer setor de atividades da Associação.
 4. Os associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo.
 5. A readmissão será sempre feita em Assembleia Geral.
 6. A sanção de demissão será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 19.º (Recursos)

- 1 Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção e deve ser apreciada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- 2 Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal da Comarca da sede da Associação, com a exclusão de qualquer outro.

SUBSECÇÃO II (Distinções)

ARTIGO 20.º (Distinções)

1. Aos indivíduos ou entidades, associados ou não, cuja devoção ou prestimosa colaboração à Associação justifiquem especial testemunho de reconhecimento poderão ser atribuídas, conforme os casos, as seguintes distinções:
 - a) Louvor da Direção;
 - b) Louvor da Assembleia Geral;
 - c) Classificação de "Associado Benemérito" e "Associado Honorário";
 - d) Condecorações.
2. As distinções com condecorações serão conferidas nos termos do respetivo regulamento aprovado em Assembleia Geral e outros normativos que tratarem a matéria.

ps. 234

15/08/2011
[Handwritten signatures]

3. As classificações de associados, de associados beneméritos e de associado honorário dão lugar à atribuição de diploma próprio, assinado pelo representante do órgão que proceder à respetiva proclamação.

**SECÇÃO IV
(Da Eliminação e Readmissão)**

**ARTIGO 21.º
(Cessação da qualidade de associado)**

1. A qualidade de associado efetivo cessará:
 - a) Com o pedido de suspensão da inscrição pelo associado;
 - b) Quando não pagar as quotas correspondentes a 24 meses e não satisfizer o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
 - c) Com a expulsão por motivos disciplinares ou outros estatutariamente previstos;
 - d) Por falecimento ou cessação da atividade no caso de pessoas coletivas;
 - e) Os que, por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela Direção, pedirem a suspensão da sua qualidade de associado, se tal suspensão se mantiver por mais de dois anos;
2. A eliminação, pelos motivos referidos nas alíneas b), d) e e) do numero anterior, é da competência da Direção, sendo da competência da Assembleia Geral a eliminação pelos motivos referidos na alínea c).
3. A qualidade de associado humanitário cessa quando haja expulsão, nos termos do Artigo 18º com o abandono, demissão ou expulsão do Corpo de Bombeiros, passagem aos quadros de honra ou reserva;
4. A qualidade de associado benemérito e associado honorário cessa quando ocorrer o referido nas alíneas c) e d) deste artigo.
5. Os efeitos de cessação observam-se no início do mês seguinte em que ocorrer o respetivo facto determinante.

**ARTIGO 22.º
(Readmissão de associados)**

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número quatro, do artigo decimo oitavo, os sócios que tiverem sido:
 - a) Exonerados a seu pedido;
 - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea a) do numero um do artigo vigésimo sexto e solicitarem a sua readmissão.
2. A readmissão só se efetivará a pedido do próprio interessado.

410.235
16
16/05/2015
Folha
16/05/2015
16/05/2015

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

3. Quando o motivo da exclusão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações em atraso podendo a Direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPITULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
(Disposições gerais)

ARTIGO 23.º
(Órgãos)

São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 24.º
(Duração dos mandatos)

1. A duração dos mandatos dos titulares eleitos dos órgãos sociais, é de três anos, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. No caso das eleições não se realizarem em tempo devido, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos titulares dos órgãos sociais.
3. No caso referido no número dois ou no caso de eleições intercalares, os titulares eleitos dos órgãos sociais exercerão o seu mandato, pelo período mínimo de dois anos e terminá-lo-ão durante o decorrer do terceiro ano, até se realizarem eleições, conforme o referido no artigo cinquenta e seis.

ARTIGO 25.º
(Posse)

1. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto, no próprio dia da eleição ou no prazo máximo de trinta dias a contar da data do ato eleitoral.

14 - 236

14
16/11/11
16/11/11

Felpo
16/11/11
16/11/11

16/11/11

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

2. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do ato eleitoral.
3. A posse deverá ser assistida pelos corpos sociais cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da associação.

ARTIGO 26.º
(Incompatibilidade)

1. Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou afins.
2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais que um cargo social, no mesmo mandato.
3. Os sócios que forneçam bens ou serviços à Associação e dele sejam fornecedores ou empregados, não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam diretamente interessados.
4. Os Presidentes dos órgãos sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo corpo de bombeiros.

ARTIGO 27.º
(Encargos com os titulares dos órgãos sociais)

1. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas podendo justificar o pagamento de despesas daí derivadas por deliberação da Direção.
2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença permanente do seu titular, pode ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 28.º
(Responsabilidade pessoal dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os titulares eleitos para os órgãos sociais não podem recusar-se a votar nas reuniões dos respetivos órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Não tiverem tomado parte da respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata de sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiveram votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata;

40.237

18/06/17



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

2. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e do parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

SECÇÃO II
(Da Assembleia Geral)

ARTIGO 29.º
(Natureza, constituição e mesa)

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados maiores no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Suplentes, que se tornarão efetivos, à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Considera-se como associado no pleno gozo dos seus direitos sociais aquele que respeite o descrito no, Artigo 11º e não se encontre suspenso.
4. Os membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

ARTIGO 30.º
(Direção das sessões e reuniões da Assembleia Geral)

1. As sessões e reuniões da Assembleia geral são dirigidas pela Mesa eleita, ou por uma Mesa que respeite os pontos dois, três e quatro deste artigo.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.
3. Na falta ou impedimento do secretário, o Presidente designará o suplente para desempenhar as suas funções, e na ausência destes, designará entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções depois de lavrarem a respetiva ata. Assumirá a condução desta eleição o Presidente ou um dos associados pertencentes ao Conselho Fiscal, ou o associado mais antigo

10.238

19
Olen

[Handwritten signatures]

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

entre os presentes que designará, dois outros associados para o secretariar e servirem de escrutinadores.

5. No caso de empate nas deliberações da Mesa da Assembleia Geral, o seu Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 31.º
(Competências)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos sociais da associação e, em especial:
- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia, acompanhar a atuação dos outros órgãos sociais e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Discutir e votar anualmente o Relatório de Atividades, a Conta de Gerência, o Plano de Atividades, Orçamento e respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos estatutos;
 - e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos corpos sociais, sócios ou trabalhadores da Associação;
 - g) Fixar os montantes das quotas sob proposta da Direção;
 - h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de associado honorário, assim como louvores e distinções;
 - i) Deliberar sobre a aquisição onerosa, a alienação ou oneração de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
 - j) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos sociais aos objetivos estatutários;
 - k) Fixar a retribuição prevista no número dois do artigo vigésimo sétimo.
 - l) Deliberar sobre a filiação ou agrupamento da associação com outras, em uniões, federações, ou confederações, bem como sobre a associação com outras pessoas coletivas;
 - m) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão liquidatária e destino dos bens;
 - n) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas;
 - o) Autorizar a Assembleia Geral a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Jo. 239

20/08/17

ARTIGO 32.º
(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou ao Vice-Presidente, no impedimento do Presidente:
 - a) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
 - c) Fixar a ordem de trabalhos;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral, enquanto for caso disso e dos livros das tomadas de posse dos órgãos sociais;
 - e) Dar posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
 - f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegitimidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
 - g) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para Assembleia Geral;
 - h) Convocar os respectivos suplentes, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos sociais;
 - i) Integrar o conselho disciplinar;
 2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua nos termos dos números dois e quatro do artigo trigésimo:
 - a) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões da Assembleia Geral;
 - b) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, excetuando-se os membros dos corpos sociais;
 - c) Conceder e retirar a palavra a oradores;
 - d) Apreciar conjuntamente com membros da Mesa, da aceitação ou rejeição de propostas, moções e reclamações apresentadas no decorrer dos trabalhos;
- & Destas decisões da Mesa pode haver recurso imediato para a Assembleia
- e) Suspender a reunião e marcar outra data para sua continuação, ou dar por terminados os trabalhos, quando considerar que se atingiram horas

10.240

21
Elen

GPH
Elen
16/10/10
Elen

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

inconvenientes para o funcionamento da Assembleia Geral, ou, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

ARTIGO 33.º
(Competências do Vice Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 34.º
(Competências do Secretário)

1. Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as actas das reuniões e passar certidões respetivas no prazo de dez dias a contar da data em que foram requisitadas;
 - b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
 - c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respetiva ordem;
 - d) Servir de escrutinadores no ato eleitoral;
 - e) Participar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos.

ARTIGO 35.º
(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada pelo, Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com antecedência mínima de oito dias, com exceção da sessão que inclua a eleição dos órgãos sociais que deve ser convocada com a antecedência mínima de trinta dias.
2. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, ou por meio de avisos afixados na Sede e em quaisquer outros locais julgados de interesse, e ou publicação no jornal mais lido na região, com antecedência mínima de oito dias da data das suas realizações, neles se indicando o dia, hora e local de reunião e respetiva ordem de trabalhos.
3. Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora, o local da sessão, a respetiva agenda de trabalhos e, no caso de estar incluído o ato eleitoral, devem também constar a hora de início e de fim do período da votação, ou pelo menos a hora prevista para o fecho da urna e ainda o prazo limite para a apresentação das candidaturas ao ato eleitoral. O

410-241

23
Gleu
Fah
16/11/11
Cete

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

período de votação não pode ser inferior a uma hora, conforme o número quatro do artigo cinquenta e seis.

4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 36°

(Sessões da Assembleia Geral)

1. As sessões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia tem anualmente as seguintes sessões ordinárias:
 - a) Uma sessão durante os três primeiros meses de cada ano por solicitação da Direção que, na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do relatório de atividades, conta de gerência e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral e outras sessões até ao final do mês de Dezembro de cada ano por solicitação da Direção, que na agenda de trabalhos, incluirá a apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto nas alíneas seguintes:
 - b) No ano das eleições a segunda sessão referida na alínea a), incluirá, na agenda de trabalhos a eleição para os órgãos sociais, ou, se assim se justificar, poderá esta ser desdobrada em duas reuniões, sendo a segunda exclusivamente para o ato eleitoral;
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente nas seguintes condições:
 - a) Sob convocação do Presidente da Mesa ou do seu substituto, por iniciativa da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e escrito por um conjunto de sócios, não inferior a 10% no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - b) Sob convocação do Presidente da Comissão Administrativa, quando esta estiver constituída e em atividade;
 - c) Se o órgão competente não convocar a Assembleia Geral nos casos em que o deve fazer, a qualquer órgão social ou associado é lícito efetuar a convocação.

ARTIGO 37°

(Condições de funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados ou, meia hora depois com qualquer número de presenças.

410.2012
23
allen
F. J. L.
B. L. M.
D. L.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

2. A reunião da Assembleia Geral que seja a requerida pelos associados, só, poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
3. & Único: Quando a reunião requerida pelos associados não se realizar por falta do número mínimo de sócios, os que faltaram ficam inibidos, pelo prazo de dois anos de requerer qualquer sessão extraordinária da Assembleia Geral e poderão ser por deliberação da Assembleia Geral, obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
4. No caso de a Assembleia Geral conter na ordem de trabalhos o ato eleitoral, esta só pode ser dada como terminada após ter sido considerado o referido nos pontos três, quatro e cinco do artigo 57º.

ARTIGO 38º

(Votações)

1. Salvo as exceções previstas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.
2. A votação faz-se normalmente por votação coletiva, podendo ser feita por votação nominal ou por votação secreta, quando assim for deliberado por dois terços dos associados presentes.
3. Sempre que estejam em causa juízo de valores sobre pessoas singulares, associados ou não associados, a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.
4. É admitida a representação do sócio mediante carta assinada pelo próprio e exibição do seu cartão de cidadão, ou sua cópia, ou assinatura reconhecida notarialmente, dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro socio no pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, cada associado representar mais do que um associado.
5. Os associados coletivos, só podem exercer os seus direitos, através de delegação em pessoa singular devidamente identificada e através de ofício assinado e autenticado com o carimbo da entidade representada.
6. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e o próprio, seu cônjuge, ascendentes ou afins.

ARTIGO 39º

(Atos anuláveis)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

fd. 213
24
Fgh
B
Jel

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, bem como as tomadas com infração do disposto na alínea f) do artigo 43º.

ARTIGO 40º
(Atas)

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas onde constarão as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesma.

SECÇÃO III
(Da Direção)

ARTIGO 41º
(Natureza e constituição)

1. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e três Suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem pela qual tiverem sido eleitos.
2. Os Vogais Suplentes podem assistir às reuniões da Direção e participar nos respetivos trabalhos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 42º
(Competência da Direção)

1. A Direção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social;
 - b) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia Geral para aprovação o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

110.2014
25/05/2014
[Handwritten signatures and initials]

- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração de todos os atos, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos. Admissão de pessoal será considerado fator preferencial fazer parte do corpo ativo ou auxiliar da corporação.
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência e ainda do Plano de Atividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- i) Aprovar ou indeferir as propostas da admissão de associados efetivos;
- j) Propor à Assembleia Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários, bem como propor a atribuição de louvores da competência deste órgão social;
- k) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do Patrimônio da Associação;
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- r) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da quota mínima;
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas; no âmbito da prevenção e reação a acidentes e designadamente quanto a criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respetivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão

40 2015
26
20/08/15
du

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

- do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado;
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos a praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
 - y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - z) Nomear os elementos de Comando e remeter à Autoridade Nacional de Proteção Civil, para homologação;
 - aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
 - bb) Manter atualizada e apta a ser apresentada aos órgãos sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários, alguns do seus poderes nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

ARTIGO 43º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direção e do Conselho Disciplinar;
- e) Integrar o Conselho Disciplinar;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.
- g) O Presidente pode delegar poderes ao Vice-Presidente para se fazer representar em juízo e fora dele.

ARTIGO 44º

(Competência do Vice Presidente)

40^o 246
27
Glen
Alto
J. B. Silva
Dea

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente e representa-lo nas suas faltas e impedimentos em juízo e fora dele, superintender nas atividades da Associação, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo anual das atividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respetivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Definir com o Comandante normas para a manutenção de equipamentos e viaturas e para a conservação e limpeza de todas as dependências da Associação, estabelecendo áreas de responsabilidade se for caso disso;
- g) Zelar pela conservação do património da Associação;
- h) Manter atualizado o inventário do património associativo;
- i) Planear o desenvolvimento das atividades da Associação.
- j) Representar o Presidente em juízo e fora dele, como também em tudo o que diga respeito a Associação,

ARTIGO 45^o (Competência dos Secretários)

1. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Organizar e orientar todo o serviço da secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção;
 - c) Redigir as respetivas atas, mantendo-as sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Organizar e manter atualizado o ficheiro de associados;
 - f) Passar no prazo de dez dias as certidões das atas pedidas pelos associados.
2. Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que forem designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO 46^o (Competência do Tesoureiro)

40.247
28
2007

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO



Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar nas instituições de crédito definidas pela Direção as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata e proceder à conciliação bancária;
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os documentos de contabilidade, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos uma vez por mês;
- f) A apresentação à Direção de balancetes em que discriminem as receitas e despesas previstas para o ano seguinte;
- g) A elaboração anual de um orçamento em que discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Definir e propor à Direção as normas a estabelecer com os setores de atividades da Associação, no que respeita à contabilidade e movimentação de receitas e despesas;
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;
- k) Organizar o serviço de cobrança de quotas;
- l) Providenciar a cobrança das faturas dos serviços prestados pela Associação.

ARTIGO 47º
(Competência dos Vogais)

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direção lhes atribuir, de acordo com o Plano de Atividades.

ARTIGO 48º
(Reuniões da Direção)

1. A Direção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral, e, em princípio, mensalmente, em dia por ela estabelecido.

10-248
29
29/01/2017
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. A Direção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
4. A Direção poderá convidar o Comandante para este participar em qualquer das suas reuniões e emitir a sua opinião, não tendo este, contudo, direito a voto nas deliberações tomadas;
5. Das reuniões da Direção serão lavradas atas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO 49º

(Condições para Obrigar e representar a Associação)

- 1 Para obrigar e representar a Associação em juízo e fora dele será o Presidente ou o Vice-Presidente caso lhe seja delegado poderes para o ato, em instituições bancárias basta as assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente, ou a do Tesoureiro.
- 2 Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 50º
(Natureza e Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. Serão eleitos dois membros suplentes que assumirão funções à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

ARTIGO 51º
(Competências)

Ao Conselho Fiscal, sendo um órgão de fiscalização da Associação, compete-lhe inspecionar e fiscalizar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos, em especial

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

Jo. JMS

30
Allen

- a) Examinar e fiscalizar a escrituração e demais documentos, sempre que o julgar conveniente;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de atividades e contas de gerência, do exercício apresentados pela Direção;
- d) Fiscalizar a administração da Direção, sendo solidariamente responsável, com esta, pelos atos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da Assembleia Geral.
- e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da Direção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.
- g) Emitir parecer, aos outros órgãos sociais, sobre qualquer assunto para que seja consultado, designadamente, sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 52º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Integrar o Conselho Disciplinar;
- c) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 53º

(Competências do Vice Presidente)

Compete ao Vice Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

40. 270
31/08/20
F. M.
E.
B. M.
C. M.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

ARTIGO 54º
(Competências do Secretário Relator)

Compete ao Secretário Relator do Conselho Fiscal:

- a) Preparar as agendas de trabalho para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover a todo o expediente;
- c) Lavrar as respectivas atas;
- d) Relatar os pareceres sobre os assuntos que forem submetidos ao Conselho Fiscal;
- e) Passar no prazo de dez dias, certidões de atas pedidas pelos associados.

ARTIGO 55º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o entender, e obrigatoriamente sempre que lhe sejam apresentados pedidos de pareceres pela Direção, nomeadamente, sobre o orçamento e contas de exercícios anuais.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações constarão em atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPITULO IV
Das Eleições

ARTIGO 56º
(Normas Eleitorais)

1. A eleição dos titulares dos órgãos sociais realiza-se, em situação normal, em Assembleia Geral Ordinária até ao final do mês de Janeiro do ano em que completam três anos de atividade os titulares em exercício dos órgãos sociais.
2. A eleição dos titulares dos órgãos sociais será feita por votação secreta dos associados no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada um direito a um voto.
 - a) A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso não transparente, contendo impressa as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
 - b) O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

40.251

32
OK

- c) Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos.
3. O escrutínio realiza-se imediatamente após concluída a votação de todos os presentes, ou, quando terminar o período de tempo previamente referido na convocatória da Assembleia Geral, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.
4. O período referido no ponto três não pode ser inferior a uma hora, e, a urna não poderá fechar antes da hora referida na convocatória e enquanto na sala existirem associados em condições de exercerem o seu direito a voto.
5. A posse dos elementos eleitos, respeitará o referido no artigo vigésimo quinto, tendo ainda em consideração o ponto quatro do artigo decimo primeiro.

ARTIGO 57º

(Apresentação e apreciação das candidaturas)

1. As candidaturas devem ser entregues na sede da Associação, na secretaria durante as horas de expediente, até às dezassete horas do decimo dia anterior ao dia marcado para as eleições, em subscrito fechado endereçado ao Presidente da Assembleia Geral, os quais deverão ser datados e numerados pela ordem de receção.
2. O Presidente da Assembleia Geral até ao quinto dia subsequente ao referido no número um do presente artigo, em reunião com os restantes membros da mesa, à qual poderão assistir os mandatários das candidaturas, procederá à abertura dos subscritos, verificará a regularidade das candidaturas, referências por ordem de apresentação por letras maiúsculas e manda afixá-las na sede e em outras instalações da Associação, podendo, se a mesa o entender proceder à sua divulgação e ao seu programa quando apresentado, aos associados por meio postal, eletrónico ou outro.
3. A apresentação das candidaturas, consiste na entrega de lista única, englobando os elementos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, na qual se identificam os candidatos com o nome e o número de sócio e se indicam os órgãos e os cargos a que são propostos tendo em consideração o seguinte:
 - a) A lista só poderá ser constituída por sócios elegíveis e no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) A lista poderá ser acompanhada pelo seu programa de ação;
 - c) A lista poderá indicar um mandatário;

40.212
33
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

4. A partir do sexagésimo dia anterior á data prevista nestes estatutos para a realização da eleição, qualquer associado poderá consultar a listagem de sócios, ou um grupo de vinte e cinco associados, no pleno gozo dos seus direitos, pode requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que seja fornecida listagem de associados, tendo em consideração o seguinte:
 - a) A listagem inclui, nomes, número de todos os associados e data de admissão dos sócios inscritos durante o ano anterior;
 - b) O fornecimento desta listagem é feito contra liquidação de um valor calculado em função do número de folhas e do custo individual por folha, previamente definido pela Direção;
 - c) Esta listagem não poderá ser utilizada em fins estranhos aos relacionados com as eleições, sujeitando-se os requerentes às sanções civis e criminais previstas se delas fizerem uso indevido;
5. O Presidente da Assembleia Geral providenciará, junto da Direção para que a listagem referida no número anterior, fique disponível, cinco dias após a apresentação do respetivo requerimento;

ARTIGO 58º
(Mesas de voto)

1. As mesas de voto funcionarão na sede da Associação.
2. Em princípio funcionará uma só mesa, constituída pela Mesa da Assembleia Geral, mas em caso justificado, poderão ser constituídas mais mesas, nomeadas pelo Presidente da Assembleia Geral.
3. Junto das mesas de voto, cada lista poderá fazer-se representar pelo seu mandatário ou por um seu delegado devidamente credenciado, por declaração escrita do mesmo ou do candidato a Presidente da Direção.
4. No local de votação, ou locais de votação, a Direção da Associação, montará uma ou mais mesas de identificação dos sócios, onde os mesmos também poderão proceder ao pagamento de quotas em atraso, ou comprovar a regularidade da sua situação como associados.

ARTIGO 59º
(Condições de elegibilidade e impedimento)

São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores de idade ou emancipados;
- c) Não faça parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;

45-213
34
600
F. L.
16/11/2011
C. L.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

- d) Não tenham sido destituídos dos corpos sociais da Associação ou de outras congêneres por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

CAPITULO V Da Gestão Financeira

ARTIGO 60º (Receitas)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados;
- b) As participações dos associados, familiares e outras entidades pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas, ou outras realizações;
- i) O produto de venda de bens imóveis ou pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

ARTIGO 61º (Despesas)

Constituem despesas da Associação, as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respetivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das atividades por ela desenvolvidas, direta ou indiretamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

Jo. J. J. J.
35
[Handwritten signatures and initials]

**ARTIGO 62º
(Dos meios financeiros)**

Os meios financeiros à disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

**CAPITULO VI
(Conselho Disciplinar)**

**ARTIGO 63º
(Estatuto e composição)**

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 64º
(Competência)**

Ao conselho Disciplinar compete, de acordo com a lei, com os Estatutos e com os regulamentos e com base nos princípios de Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

**ARTIGO 65º
(Reuniões)**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, pelo substituto legal, sempre que seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

**ARTIGO 66º
(Decisões)**

1. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

40.255
36
36/08/08
[Handwritten signatures and initials]

2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias de competência do Conselho Disciplinar;
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis.
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
6. O acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 67º

(Dever de colaboração e cooperação)

Sobre todos os associados, órgãos sociais, respetivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPITULO VII

Da Reforma ou Alteração dos Estatutos

ARTIGO 68º

(Reformulação ou alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser reformados ou alterados por decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, por deliberação da Mesa da Assembleia Geral, ou por proposta da Direção ou a requerimento fundamentado por, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. À Assembleia Geral requerida pelos associados aplicar-se-á o disposto no Artº 36º.
3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados, na sede, e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral, podendo se a mesa o entender proceder à sua divulgação aos associados, por meio postal, eletrónico ou outro.
4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante votos favoráveis de três quartos dos associados presentes.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

5. O disposto no número anterior não é aplicável caso a existência de alteração decorra da lei.

CAPITULO VIII

Da Extinção

ARTIGO 69º

(Extinção da Associação)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efetuada para esse efeito e aprovado por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efetivos existentes à data da assembleia.
3. A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a sua realização.

ARTIGO 70º

(Declaração de extinção)

1. Nos casos previstos na alínea b), do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operar-se a Assembleia Geral, não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
2. A Extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

ARTIGO 71º

(Efeitos da extinção)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatória pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatória ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

10-257
38
[Handwritten signatures and initials]

3. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 72º (Destino dos bens)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei n.º 32/2007 e do ARTIGO 166.º DP Código Civil, os bens da associação extinta reverterem para outras associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

CAPITULO IX Disposições Finais

ARTIGO 73º (Comissão Administrativa)

1. Quando se verificarem situações de impasse no normal funcionamento dos órgãos sociais e se mostrarem infrutíferas as diligências da Mesa da Assembleia Geral para repor a normalidade na vida da Associação, deve ser constituída uma Comissão Administrativa, formada por:
 - a) Três elementos de entre os Presidentes e Vice Presidentes da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal ultimamente eleitos, ou na indisponibilidade destes por:
 - b) Três elementos escolhidos pela Assembleia Geral, de entre os elementos dos órgãos sociais ultimamente eleitos ou dos seus associados;
2. A Comissão Administrativa definirá entre si, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
3. A Comissão Administrativa tem como objetivos principais manter em atividade a Associação e o seu Corpo de Bombeiros e realizar eleições dentro de um período de tempo de preferência não superior a seis meses;
4. Enquanto estiver em funções a Comissão Administrativa procurará gerir a Associação respeitando o sistema de duodécimos;
5. A Comissão Administrativa convocará a Assembleia Geral para o ato eleitoral e sempre que o considerar necessário;
6. Serão elaboradas atas de todas as reuniões da Comissão Administrativa sendo consideradas como "Atas da Direção";

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CRATO

40.218
39
[Handwritten signatures and initials]

7. A Comissão Administrativa cessará as suas funções com a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos e entregará a documentação referente ao período da sua gerência.

ARTIGO 74º
(Legislação aplicável)

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável, nomeadamente do Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ARTIGO 75º
(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reuniões conjuntas da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 76º
(Entrada em vigor)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos entrarão em vigor após a sua publicação em Diário da República.

40 A-255
60
60

Aprovados pela Assembleia Geral da Associação de Bombeiros Voluntários do Crato, realizada em 14 de Março de 2014.

Albino
Albino
Albino
Albino

A 25 de Março de 2014
Robert...

